

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº

4 90 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20900473/2002 - 4683, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a CRV INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.452/0001-92, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Verde, no ponto de coordenadas: 15°21'35,8" S e 49°43'49,4" O, na Fazenda Boa Vista, no município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de até 138,88 l/s (cento e trinta e oito virgula oitenta e oito litros por segundo), com finalidade de atender a uma indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 694/2002 - GAB, de 07 de junho de 2002, sendo renovada por esta.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL DANIEL TIMM PISOLER, CREA-GO Nº 11147/AP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V Cumprir as determinações da empresa responsável pelo sistema de abastecimento de água para preservação dos aspectos quantitativos e qualitativos do manancial;
- VI Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura diária do equipamento, enviando bimestralmente à Semarh, durante o periodo de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;
- VII Instalar, no prazo de um ano, estação para monitoramento das vazões do Ribeirão das Abóboras a montante da captação, encaminhando à Semarh a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 490 /2009 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

## CUMPRA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de Junho 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos